

Of. 284107 - 28/02/07 - Prefeitura



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

006/07

Protocolo Nº 23/2007

Campo Mourão, 12/02/07 Horas 17:10

Alian  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26.02.07</u>		
----- PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05.02.2007  
[Signature]  
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que informe se o artigo 120 do Código de Obras e Posturas do Município – Lei n.º 46/64, está sendo devidamente cumprido pelas empresas de incorporação de loteamentos. Em caso negativo, qual o motivo? Existe a possibilidade de a obrigatoriedade observada ser devidamente cumprida?

### JUSTIFICATIVA:

Dispõe o art. 120 da referida Lei, *in verbis*: “A **arborização** de logradouros públicos abertos por particulares é **obrigatória** nas condições estabelecidas pela Prefeitura e respeitadas as determinações que para cada caso particular forem feitas pelo Departamento competente.”, ou seja, os novos loteamentos devem ser devidamente arborizados pelas empresas de incorporação. Observa-se, na



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

2

prática, no entanto, que muitos loteamentos já abertos em nosso Município não possuem as árvores devidamente plantadas em suas calçadas, o que sem dúvida é um desrespeito ao meio-ambiente além de estarem em desacordo com a lei municipal.

A arborização urbana desempenha importante papel na melhoria da qualidade de vida da população, principalmente no que diz respeito ao conforto ambiental proporcionado pelas árvores.

As árvores contribuem para:

- melhoria da qualidade do ar, por meio da redução dos níveis de poluição e retenção de partículas sólidas;
- captação do gás carbônico (CO<sub>2</sub>), principal responsável pela elevação da temperatura média do planeta, gerador do efeito estufa;
- manutenção dos níveis de ruídos produzidos pelo trânsito e pelas pessoas;
- ampliação da permeabilidade do solo, absorvendo a água das chuvas e evitando enchentes;
- proporcionar conforto térmico por meio do sombreamento da copa das árvores e do aumento da umidade relativa do ar;
- abrigo e alimentação da avifauna urbana;
- minimizar a poluição visual, fundamental no combate ao stress urbano;
- aspecto da paisagem, pois as árvores;servem de barreiras visuais, delimitam e ordenam os espaços urbanos.

Além disso, com a devida arborização sendo realizada pelas empresas de incorporação, diminuirão os problemas de árvores plantadas muitas vezes pelos adquirentes dos lotes em desconformidade com o padrão exigido, e que muitas vezes atrapalham a rede elétrica, pois as árvores da arborização urbana são apontadas como uma das maiores causadoras da interrupção do fornecimento de energia elétrica na maioria das cidades. Todos os anos, principalmente nos períodos



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

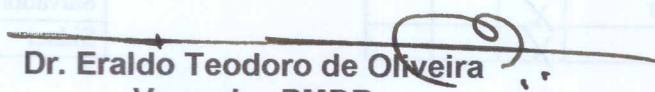
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

chuvosos, ocorrem desligamentos de energia motivados pela interferência de árvores na rede de distribuição. Estas interferências podem ser de galhos que se encostam ou caem sobre a rede.

Assim sendo, pede deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de janeiro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

/saw





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### **PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>23</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

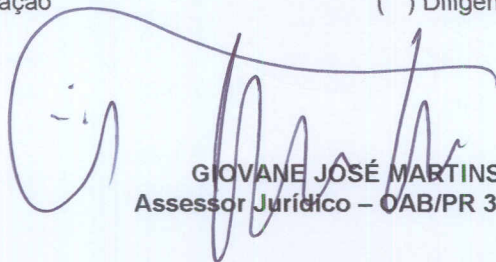
AUTOR (ES): .....

### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 30/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312